

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10040002/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A aquisição de capacetes motociclísticos é premente para assegurar a proteção e a segurança dos colaboradores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE durante a execução de suas atividades laborais externas, as quais demandam deslocamentos frequentes por meio de motocicletas. Essa necessidade abrange não apenas o cumprimento das normativas de segurança do trabalho mas também representa uma medida essencial para a prevenção de acidentes, minimização de riscos ocupacionais e garantia de maior eficiência operacional.

Com uma frota ativa de técnicos que realizam vistorias, manutenções e demais serviços externos, é imprescindível que cada colaborador esteja equipado com capacetes de alta qualidade, que atendam às normas técnicas brasileiras vigentes, especificamente a NBR7471, além de requisitos adicionais de segurança pertinentes às peculiaridades das atividades desenvolvidas pela autarquia. Essa iniciativa não só traduz a preocupação da entidade com a integridade física e o bem-estar de seus funcionários mas também reflete seu compromisso com a promoção de um ambiente de trabalho seguro e sua responsabilidade social.

A demanda atual e as projeções de expansão dos serviços justificam a estimativa de aquisição de 70 capacetes motociclísticos. Esta projeção contempla não apenas a substituição anual de equipamentos, como determina a política interna de segurança e saúde no trabalho, mas também leva em consideração a potencial ampliação do quadro de colaboradores e a necessidade de manter uma reserva técnica para emergências ou danos imprevistos aos equipamentos. Portanto, a aquisição é estratégica para acompanhar o crescimento das atividades e assegurar a continuidade e eficácia dos serviços prestados à população de Jaguaribe/CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae	Erica Maria de Aquino Queiros

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A especificação dos requisitos da contratação destina-se a definir as condições

necessárias e suficientes para a escolha da solução que atenderá às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, considerando critérios de sustentabilidade, conformidade com leis e regulamentações específicas, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a eficácia da solução a ser contratada. Estes requisitos fundamentam-se no princípio da eficiência e buscam promover ações alinhadas ao desenvolvimento sustentável, conforme estabelece o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os capacetes motociclísticos deverão cumprir com os requisitos de segurança e funcionalidade para uso profissional, garantindo a integridade física e o conforto dos usuários durante a execução de suas atividades. A qualidade do material, a resistência e a durabilidade são aspectos fundamentais.
- **Requisitos Legais:** Os produtos deverão estar em conformidade com a norma NBR7471 e possuir o Selo de Aprovação do INMETRO, garantindo assim a observância aos padrões de segurança exigidos pela legislação brasileira.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** É desejável que os capacetes sejam produzidos com materiais recicláveis ou de fontes renováveis, atendendo a práticas de produção que minimizem o impacto ambiental. A escolha de fornecedores que comprovem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva será considerada um diferencial.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Capacetes com casco injetado em ABS de alta resistência;
 - Viseira cristal, com sistema de abertura automática e resistência a arranhões;
 - Tecido interno antialérgico e removível para facilitar a higienização;
 - Engate micrométrico para ajuste seguro e confortável;
 - Add-ons como viseiras especiais para condições de baixa luminosidade e sistemas de intercomunicação serão itens avaliados;
 - Adesivos refletivos para maior visibilidade noturna.

Para o atendimento da necessidade especificada e garantia da eficiência na execução das atividades dos técnicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, é crucial que os capacetes ofereçam proteção conformes aos mais altos padrões de segurança, ergonomia e praticidade. Sobretudo, o fornecimento deverá ajustar-se à política de sustentabilidade, demonstrando o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social. Outrossim, especificações excessivamente detalhistas ou desnecessárias que possam limitar a competitividade e a obtenção do melhor custo-benefício serão evitadas, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

Para a efetivação da contratação visando à aquisição de capacetes motociclísticos necessários ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, realizou-se um levantamento de mercado, considerando as seguintes principais soluções de contratação junto a fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a aquisição direta dos

capacetes junto a fabricantes ou distribuidores autorizados, possibilitando a negociação de preços e condições específicas para atender às necessidades do órgão.

- Contratação através de terceirização: Nesta modalidade, uma empresa terceirizada seria responsável pela provisão dos capacetes, incluindo potencialmente a manutenção e substituição periódica dos itens, de acordo com as necessidades do serviço.
- Formas alternativas de contratação: Incluem opções como compras governamentais conjuntas, utilização de atas de registro de preços existentes, ou participação em sistemas de compras compartilhadas com outros entes públicos para aproveitamento de escala e consequente redução de custos.

Após análise criteriosa das soluções disponíveis e considerando a especificidade do objeto de contratação – capacetes motociclísticos que devem atender a normas de segurança e qualidade rigorosas –, a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação identificada é a contratação direta com fornecedor. Esta escolha baseia-se na possibilidade de seleção específica de produtos que cumpram todos os requisitos técnicos exigidos, tais como o selo de aprovação NBR7471, além de permitir uma negociação direta para obtenção de preços e condições favoráveis, garantindo, assim, a melhor relação custo-benefício em conformidade com o interesse público.

A opção pela contratação direta permite ainda um controle mais assertivo da qualidade dos produtos a serem adquiridos, alinhamento direto com os fabricantes ou distribuidores autorizados para assegurar assistência técnica e garantia dos capacetes, além de possibilitar uma entrega mais ágil e eficiente, aspectos cruciais para a segurança do serviço prestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE.

5. Descrição da solução como um todo

A aquisição de capacetes motociclísticos para atender à demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE foi minuciosamente estudada, considerando-se os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021. Após análise detalhada das necessidades operacionais, dos requisitos específicos de segurança e das opções disponíveis no mercado, concluiu-se que o objeto desta contratação representa a solução mais adequada em termos de segurança, funcionalidade, e economicidade para a Administração Pública.

Conforme estabelecido no art. 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma descrição detalhada da necessidade da contratação e um levantamento de mercado, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida. A demanda atual, a antecipação de uma expansão nos serviços e a necessidade de uma reserva técnica justificam a quantidade a ser adquirida. Ademais, a especificação técnica do capacete motociclístico inclui requisitos avançados como resistência a impactos, penetração, proteção facial avançada, entre outros, alinhando-se aos objetivos de promover segurança e eficiência nas operações diárias.

A seleção dos capacetes, com especificações que superam as normas vigentes NBR7471, justifica-se pela busca de uma solução que ofereça proteção superior, conforto e integração com sistemas de comunicação, elementos estes fundamentais para a execução segura e eficiente das atividades dos técnicos em campo. Adiciona-se a esta decisão o fato de que os capacetes selecionados proporcionam ajuste ergonômico e ventilação adequada, prevendo também adesivos refletivos para maior visibilidade e viseiras especiais para diferentes condições climáticas e de luminosidade.

O atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, delineados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, também orientou a escolha desta solução. É imperativo ressaltar que a escolha deste objeto se alinha estrategicamente com o interesse público ao garantir que os recursos sejam aplicados de modo a obter os melhores resultados possíveis e garantir a segurança dos usuários, aspectos estes fundamentais para a Administração Pública.

Portanto, a escolha pela aquisição dos capacetes motociclísticos com as especificações detalhadas é a solução mais adequadamente alinhada às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, oferecendo a melhor relação custo-benefício, segurança para os usuários e alinhamento com as políticas de desenvolvimento sustentável e eficiência pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Capacete Motociclístico	70,000	Unidade

Especificação: CAPACETE MOTOCICLISTICO; SELO DE APROVAÇÃO NBR7471; CASCO INJETADO EM ABS NATURAL; ABERTURA AUTOMÁTICA DE VISEIRA; VISEIRA CRISTAL; TECIDO ANTIALÉRGICO; ENGATE MICROMÉTRICO.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Capacete Motociclístico	70,000	Unidade	246,10	17.227,00

Especificação: CAPACETE MOTOCICLISTICO; SELO DE APROVAÇÃO NBR7471; CASCO INJETADO EM ABS NATURAL; ABERTURA AUTOMÁTICA DE VISEIRA; VISEIRA CRISTAL; TECIDO ANTIALÉRGICO; ENGATE MICROMÉTRICO.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 17.227,00 (dezessete mil, duzentos e vinte e sete reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise detalhada e cuidadosa do objeto de contratação - a aquisição de capacetes motociclísticos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE -, a decisão foi pela não divisão do objeto em lotes ou parcelas, tendo como base os seguintes pontos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto de licitação, embora tecnicamente divisível, sua divisão poderia comprometer a harmonia e uniformidade necessárias para os itens de segurança, essenciais para a proteção dos usuários. A funcionalidade e os resultados pretendidos pela Administração demandam homogeneidade entre os capacetes, o que poderia ser prejudicado pelo parcelamento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica demonstrou que a divisão do objeto em lotes poderia resultar em complexidades logísticas e variações de qualidade. Estes fatores poderiam, em última análise, aumentar os custos de gestão e supervisão por parte da Administração, superando os benefícios da divisão.
- **Economia de Escala:** Foi estabelecido que o parcelamento do objeto implicaria em perda de economia de escala. Os custos unitários dos capacetes, quando adquiridos em volume total, apresentam-se significativamente mais baixos devido à capacidade de negociação de preço por volume, condição que se perderia caso optasse pelo parcelamento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Ancorada numa análise criteriosa do mercado, identificou-se que a não divisão do objeto não afetaria negativamente a competitividade nem o aproveitamento do mercado. A vasta disponibilidade de fornecedores com capacidade de atender à demanda total assegura uma ampla participação sem necessidade de subdivisão.
- **Análise do Mercado:** A justificativa para não parcelar também é reforçada por uma análise do mercado, que demonstra a capacidade dos fornecedores do setor de fornecer a quantidade requerida dentro das especificações e prazos exigidos, sem que haja necessidade de recorrer a múltiplos contratos com diferentes entidades.

Portanto, considerando todos os aspectos acima, conclui-se que o não parcelamento da aquisição de capacetes motociclísticos atende melhor às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, garantindo a eficiência, a economia, e a adequação técnica e de segurança que o objeto demanda.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para aquisição de capacetes motociclísticos encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe para o exercício financeiro corrente. A inclusão deste processo no referido plano evidencia a premeditação e a integração do mesmo com as diretrizes estratégicas e necessidades operacionais previamente identificadas pela entidade.

Conforme estabelecido no Art. 18, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório enfatiza a importância da descrição da necessidade da contratação ser fundamentada em estudo técnico preliminar, que por sua vez deve estar alinhado ao planejamento estratégico da Administração Pública. O Plano de Contratações Anual da entidade, ao contemplar a aquisição dos capacetes motociclísticos, demonstra a previsão e a integração da contratação com suas necessidades operacionais e estratégicas, assegurando, assim, que as ações tomadas estão

direcionadas para a realização dos objetivos institucionais e do atendimento eficiente às demandas do serviço público.

O alinhamento desta contratação com o Plano de Contratações Anual também reforça a aderência aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo o uso racional dos recursos disponíveis e a obtenção de ganhos em termos de qualidade e custo-benefício para a Administração Pública. Esta abordagem sistêmica e planejada contribui significativamente para a gestão eficiente da entidade e para a otimização dos serviços prestados à comunidade.

10. Resultados pretendidos

Com a realização da contratação para aquisição de capacetes motociclísticos para atender à demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, busca-se alcançar resultados que alinham os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, e desenvolvimento nacional sustentável, conforme prescreve a Lei nº 14.133/2021. Os resultados esperados são detalhados conforme segue:

- **Melhoria na Segurança e Proteção dos Trabalhadores:** Garantir a integridade física e a segurança dos técnicos de campo, por meio da aquisição de capacetes com especificações técnicas avançadas, cumprindo estritamente com os requisitos impostos pela NBR7471, e que possuam características que atendam ou superem os padrões de segurança esperados. Essa medida está em consonância com a busca pela eficiência e minimização de riscos no ambiente de trabalho, princípios estes destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Incremento na Eficiência Operacional:** Ao dotar os servidores de equipamentos de proteção individual (EPIs) de alto padrão, espera-se não apenas a proteção dos trabalhadores, mas também uma elevação na eficiência operacional, dada a maior segurança e conforto durante o desenvolvimento das atividades. Este aspecto vai ao encontro do princípio da eficiência, mencionado no mesmo artigo supracitado.
- **Economicidade e Redução de Custos a Longo Prazo:** A aquisição de capacetes duráveis e de alta qualidade, apesar de representar um investimento inicial significativo, traduz-se em uma economia a longo prazo para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, reduzindo a frequência de substituição dos EPIs e os custos associados a acidentes de trabalho. Este objetivo ressalta a importância dos princípios da economicidade e responsabilidade fiscal, reforçando as disposições do art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Priorizar a aquisição de capacetes fabricados nacionalmente, promovendo assim o desenvolvimento econômico e tecnológico do país, além de incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas fornecedoras. Esta ação está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e fortalece a política de preferências para aquisições públicas, conforme estabelece o art. 26.

Portanto, espera-se que a aquisição proposta não somente cumpra com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, mas também promova valores fundamentais

como a proteção ao trabalhador, a eficiência no uso de recursos públicos, e o fomento à indústria nacional, de forma a contribuir significativamente para o bem-estar dos servidores e para o alinhamento estratégico e sustentável do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetiva execução do contrato resultante da aquisição de capacetes motociclísticos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. **Capacitação da equipe de gestão de contratos:** Será promovida uma capacitação específica para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar a correta aplicação das cláusulas contratuais, controle de qualidade, observância dos prazos e dos processos de recebimento dos capacetes motociclísticos.
2. **Desenvolvimento de mecanismos de controle de qualidade:** A equipe técnica realizará o desenvolvimento e a implementação de mecanismos efetivos de controle de qualidade dos capacetes motociclísticos, garantindo sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de segurança estabelecidos, incluindo a verificação do Selo de Aprovação conforme a NBR7471.
3. **Elaboração de cronograma de entregas:** Será elaborado, em conjunto com o fornecedor, um cronograma detalhado de entregas, baseado na estimativa de uso anual e na programação das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, com o intuito de assegurar o suprimento contínuo dos equipamentos de acordo com as necessidades operacionais.
4. **Estabelecimento de critérios para recebimento e inspeção:** Serão estabelecidos critérios claros e objetivos para o recebimento e a inspeção dos capacetes, incluindo checagem da conformidade com as especificações técnicas, verificação do adequado nível de proteção oferecido, além de testes para validação da resistência a impactos e penetração.
5. **Definição de processos de logística reversa:** Em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e em atendimento às exigências legais, será definida uma política de logística reversa para os capacetes motociclísticos, abrangendo sua destinação final apropriada, seja por meio de reciclagem, reutilização ou descarte ambientalmente correto.
6. **Preparação para gestão de possíveis termos aditivos:** Serão preparadas diretrizes, com respaldo legal, para a gestão de possíveis termos aditivos, quer seja pela necessidade de ajustes quantitativos, alterações no prazo de entrega ou na especificação dos produtos, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço prestado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE sem desvios da finalidade contratual.
7. **Criação de canal de comunicação com fornecedor:** Será estabelecido um canal direto e eficaz de comunicação com o fornecedor, para agilizar a solução de eventuais problemas, ajustes e negociações relativas ao contrato, assegurando o atendimento das necessidades da Administração Pública com a devida transparência e eficácia.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE e da natureza da contratação para a aquisição de capacetes motociclísticos, a não adoção do sistema de registro de preços é justificada com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas implicações práticas para esta específica contratação. A decisão baseia-se nos seguintes fundamentos:

- **Natureza específica do objeto contratado:** Conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, facultando a realização de licitação específica. Considerando a especificidade dos capacetes motociclísticos, que requer atendimento a padrões técnicos rigorosos para garantir a segurança dos usuários, a aquisição direta por meio de licitação específica permite um controle mais efetivo sobre a qualidade do produto.
- **Demanda pontual e bem definida:** A estimativa de uso anual de aproximadamente 70 unidades não justifica, sob a ótica da economicidade e eficiência, a adoção do sistema de registro de preços. Esta decisão está alinhada ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a definição do valor estimado da contratação com base na compatibilidade com os valores praticados pelo mercado e consideração das quantidades a serem contratadas. A demanda pontual e quantitativamente fixa favorece a contratação direta que, além de eficiente, assegura uma aquisição alinhada às necessidades reais e imediatas da entidade.
- **Limite de contratação e gestão de contratos:** O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para o planejamento de compras da Administração Pública, incluindo a determinação precisa de unidades e quantidades a serem adquiridas. A não adoção do sistema de registro de preços assegura uma gestão contratual mais simplificada e eficaz, evitando complexidades administrativas associadas ao gerenciamento de atas de registro de preços e eventuais adesões futuras por outras entidades.
- **Economicidade e eficiência:** A análise da viabilidade técnica e econômica nos termos do art. 18, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, indica que a não adoção do registro de preços para esta contratação específica promove maior economicidade e eficiência. A realização de uma licitação específica para a aquisição total prevista permite à Administração negociar melhores condições, levando em consideração o volume de compra e as especificações técnicas exigidas, assegurando assim a obtenção da proposta mais vantajosa.

Portanto, com fundamentação nas disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e considerando as especificidades da presente contratação, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços como a abordagem mais adequada para a aquisição de capacetes motociclísticos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. Esta decisão alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e finalidade pública que regem as contratações administrativas.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os princípios e orientações estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas sob a forma de consórcio no processo licitatório para a AQUISIÇÃO DE CAPACETE MOTOCICLISTICO PARA ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE é vedada, fundamentando-se nas disposições específicas e nos princípios gerais que regem as licitações e contratações públicas sob a égide da referida legislação.

Ao considerarmos o contexto e a especificidade da contratação em questão, identificamos que a natureza do objeto e a escala da aquisição demandam uma abordagem que prioriza a eficiência administrativa, o controle efetivo e a simplificação do processo de gestão contratual. Nesse sentido, a formação de consórcios poderia comprometer tais objetivos ao introduzir níveis adicionais de complexidade, tanto no que diz respeito à avaliação das propostas quanto na fase de execução contratual.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 15, faculta a participação de empresas em licitações sob a forma de consórcio, observadas certas condições e limitações. No entanto, o Art. 15, combinado com os princípios de eficiência e celeridade, e considerando o propósito de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (conforme Art. 11), implica que a vedação à participação de consórcios pode ser justificada. A decisão pela não participação de consórcios visa a otimizar o processo de aquisição, evitando disputas contratuais internas entre os consorciados e possíveis atrasos na entrega do objeto contratado, elementos que poderiam prejudicar a continuidade dos serviços oferecidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE.

Além disso, a vedação se sustenta no entendimento de que a simplicidade da contratação em tela não justifica a complexidade administrativa associada à gestão de contratos firmados com consórcios. A gestão e fiscalização de contratos celebrados com consórcios demandam um esforço maior por parte dos órgãos públicos, podendo não se alinhar ao princípio da economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Portanto, com base nas razões expostas e alinhadas aos objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio nesse processo licitatório, visando garantir a agilidade, economicidade e a eficiência da contratação, elementos imprescindíveis para atendimento das necessidades do serviço público em questão.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de capacetes motociclisticos para atender à demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, conforme a Lei nº 14.133/2021, apresenta potenciais impactos ambientais indiretos associados à sua produção, uso e descarte. Dessa forma, faz-se essencial a adoção de medidas mitigadoras para minimizar tais impactos, promovendo um desenvolvimento nacional sustentável.

- **Produção:** A fabricação de capacetes motociclisticos envolve o uso de materiais como plástico (ABS), metais para os componentes de engate e fibras para o revestimento interno. Todos estes materiais têm um impacto ambiental durante a sua extração, processamento e montagem, envolvendo consumo energético e geração de

resíduos.

- **Medidas Mitigadoras na Produção:** Incentivar fornecedores a adotarem práticas de produção mais limpas e sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis ou renováveis e processos que minimizem a emissão de poluentes. Além disso, a promoção de uma logística reversa eficiente pode assegurar a reciclagem e o correto descarte dos componentes dos capacetes ao fim da sua vida útil.
- **Uso:** A utilização dos capacetes, embora não apresente impactos ambientais diretos significativos, está ligada ao ciclo de vida do produto, particularmente em relação à sua durabilidade e à necessidade de substituições periódicas.
- **Medidas Mitigadoras no Uso:** Especificar na aquisição dos capacetes a durabilidade e possíveis garantias estendidas que assegurem uma vida útil mais longa ao produto, reduzindo a frequência de substituições e, por conseguinte, o volume de resíduos gerados.
- **Descarte:** A disposição inadequada de capacetes motociclísticos ao final de sua vida útil pode resultar em impactos ambientais significativos, dado que os materiais utilizados na sua fabricação podem levar séculos para se degradarem no ambiente.
- **Medidas Mitigadoras no Descarte:** Implementar políticas de logística reversa, conforme destacado pela Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 40, inciso XII, que incluam o retorno dos capacetes usados ao fabricante ou a pontos de coleta especializados para que possam ser adequadamente reciclados ou descartados, promovendo a responsabilidade ambiental e reduzindo o impacto ao meio ambiente.

Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o do desenvolvimento nacional sustentável, estas medidas visam a minimização dos impactos ambientais associados à aquisição de capacetes motociclísticos. Assim, o alinhamento das práticas de aquisição com estes princípios contribui para a preservação do meio ambiente, garantindo a sustentabilidade das atividades desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e considerando todos os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que interferem na contratação da aquisição de capacetes motociclísticos para atender à demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, o posicionamento é firmemente favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação. Este posicionamento é fundamentado com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Primeiramente, conforme o artigo 5º da referida Lei, a contratação respeita os princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e, sobretudo, o interesse público. A aquisição dos capacetes motociclísticos não apenas proporcionará maior segurança aos técnicos do serviço de campo, como também reforça o compromisso da Administração Pública com a preservação da vida e a integridade física dos seus colaboradores.

Em consonância com o Art. 18, I, da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar

realizado mostrou não só a necessidade da contratação, mas também assegurou que a solução proposta é a melhor disponível para o cumprimento dos requisitos de segurança e funcionalidade exigidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. Demonstrou-se, assim, a congruência entre a contratação e o planejamento estratégico da entidade, o que reforça sua razoabilidade e viabilidade perante o interesse público.

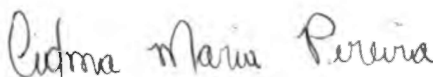
Adicionalmente, observando o princípio da competitividade, conforme estabelecido no art. 11, II, da Lei 14.133/2021, esta contratação promoverá uma seleção imparcial e justa entre os possíveis fornecedores, garantindo a celebração de um contrato vantajoso para a Administração Pública, tanto sob o aspecto financeiro quanto técnico. Além disso, a estimativa do valor da contratação e o levantamento de mercado realizados estão em estrita observância ao disposto no art. 23, que instrui sobre a compatibilidade dos valores estimados com os praticados pelo mercado.

Importante ressaltar que, além da viabilidade técnica e econômica, a contratação está alinhada com o desenvolvimento nacional sustentável, um dos pilares fundamentais da Lei 14.133/2021, art. 5º. Ao exigir o cumprimento das normas técnicas brasileiras e considerar o selo de aprovação conforme a NBR7471, reitera-se o compromisso com a qualidade e a segurança dos equipamentos adquiridos, valorizando também a indústria nacional.

Portanto, em vista dos argumentos apresentados e com base nas jurisprudências da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para aquisição de capacetes motociclísticos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. Esta contratação não apenas atende aos requisitos técnicos e de segurança necessários mas também está alinhada com os princípios legais, econômicos e éticos que norteiam as contratações públicas, assegurando a eficácia da ação administrativa e o atendimento ao interesse público.

Jaguaribe / CE, 16 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Cidma Maria Pereira
SUPLENTE



Janaina Vitor Rodrigues
MEMBRO

César Augusto Moreira Gonçalves
MEMBRO